ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 002/99 Data 29 01 1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/99

nto: CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ATLÂNTICO, NESTE MUNICÍPIO À SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO CFE. SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 040/99, DE 26.04.1999

Câmara Municipal de Erechim

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.01.1999

PROTOCOLO: 20.01.1999

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE MARÇO DE 1999, e APÓS ENCAMINHADO À COMISSÕA DE JUSTIÇA E REDAÇÕA, PARA APRECIAÇÃO:

1º.03.1.999

PARECER:

CONTITUCIONAL

COMISSÃO DE URBANISMOS, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

1º.03.1.999

PARECER:

FAVORÁVEL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

001

Of. Cam. nº 002/99 Erechim, 20 de janeiro de 1999.

Ao Vereador
LUIS HILÁRIO
RONSONI
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 002/99,** que **CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ATLÂNTICO, NESTE MUNICÍPIO À SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

A MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Hora: 29/01/99
PRESIDENTE

MINO A LEITURA EM PLENARIO NA
O ORDINARIA DO DIA 1º/03/99
S ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
SSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RBANISMO, TRANSPORTE E
LTAÇÃO
Presidente

Exmo. Presidente
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Designo o vereador Elio Frantz para relatar o presente Projeto, em 1º/3/99
Ver. ELIO F. FRANTZ

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI n° 002/99

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ATLÂNTICO, NESTE MUNICÍPIO À SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Área Verde 2, do Loteamento Atlântico, neste Município com área de 2.664,00m2 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com a Rua Miguel Moisyn, na extensão de 44,40m;
SUL: com parte da mesma Área Verde 2, na extensão de 44,40m;
LESTE: com o lote n° 1 e com parte da mesma Área Verde 2, na extensão de 60,00m;
OESTE: com a Rua "I", na extensão de 60,00m;

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, à **SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI**, por tempo indeterminado não inferior a dez anos, destinado à construção de uma creche para atendimento da demanda do Bairro Atlântico e arredores.

Art. 3°- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Fls. 003

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 DE JANEIRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

004

JUSTIFICATIVA

A entidade beneficiada por este Projeto solicitou, através do Processo administrativo nº 8046/98 (cópia anexa), a concessão de um imóvel para construção de uma creche, para atendimento da demanda do Bairro Atlântico e bairros vizinhos. A obra a ser construída teve, também o respaldo da comunidade daquele bairro na Reunião do Orçamento Público do dia 04/12/98, que encontra-se gravada em fita cassete, arquivada nesta prefeitura.

Como a requerente é entidade civil de caráter assistencial e sem fins lucrativos, e a obra é do interesse da comunidade, entendemos que o imóvel pode ser utilizado, através de concessão do direito de uso, com as ressalvas previstas no Art. 3°, deste projeto.

Em vista do acima exposto, esperamos que este encontre guarida na Casa do Povo.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Fls.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. .....

Confrontações de parte da Área Verde 2 do Loteamento Atlântico, com área de 2.664,00 m², nesta cidade.

Norte: com a Rua Miguel Moisyn, na extensão de 44,40 m
Sul: com parte da mesma Área Verde 2, na extensão de 44,40 m
Leste: com o lote n.º 1 e com parte da mesma Área Verde 2, na extensão de 60,00 m
Oeste: com a Rua "I", na extensão de 60,00 m

Erechim, 31 de dezembro de 1998

Eng. Alvar Izidro Coffy Filho
Secretário de Obras e Habitação

Karla Fünfgelt
ARQUITETA
CREA 89173 D

Fls.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PRAÇA DA BANDEIRA, 354 FONE (054) 321-2300

OBRA/ LOCAL

DOAÇÃO PARTE DE ÁREA VERDE PARA CRECHE
— LOTEAMENTO ATLÂNTICO —

ESCALA
INDICADA

DATA
DEZ / 98

DESENHO
Iveste

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO Karla Fünfgelt
ARQUITETA
CREA 89173 D

EXECUÇÃO

Fls. 002

PROCESSO

Visto

Chefe de Seção

DESPACHO

SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM
- S A M I -
Fundada em 17 de outubro de 1943
Sede: Rua Carlos Irineu Pieta, 75 - Fone: (054) 321-2849
Bairro Bela Vista - 99.700-000 - ERECHIM - RS

008046

Ofício nº.094/98 **Erechim, 24 de Novembro de 1998**

Prezado Senhor.

Ao cumprimentá - lo mais uma vez, agradecemos a colaboração que sempre recebemos de Vossa Senhoria.

Conhecendo sua preocupação para com a educação e em oferecer melhores condições de vida para seus munícipes, estamos lhe enviando cópia do manifesto das crianças das creches da SAMI, entregue durante a "Semana da Criança".

Nossa preocupação é no sentido de atender o maior número de crianças e oferecer às mães, melhores condições de realizar seu trabalho com tranquilidade.

Neste sentido, estamos solicitando seu empenho para que a municipalidade destine um terreno no Bairro Atlântico ou arredores onde poderia ser construída mais uma creche para o atendimento das crianças dos bairros próximos.

Certos de novamente, poder contar com sua colaboração e atenção, desejamos muita paz, saúde e prosperidade.

Atenciosamente.

SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE
E INFÂNCIA – SAMI
IVONNE TAGLIARI OPITZ - Presidente

Ilmo Sr.
Luiz Francisco Schimidt
M.D. Prefeito Municipal
Erechim - RS

MANUSCRITOS
CORRESPONDÊNCIA

Manifesto das crianças das Creches da SAMI

Tia Gelsumina e Mãezinha do Céu

Nós somos ainda pequenos, mas com a ajuda das nossas professoras já sabemos o que é *direito e dever*. Se cada um cumprir com as suas obrigações, teremos sim, um lugar com mais amor, paz, justiça, progresso..., haverá a transformação e todos com a sua criatividade conseguirão realizar os seus sonhos.

1. Problemas que sentimos

- Muitas crianças maltratadas
- Pais sem emprego
- Autoridades que não dão muita atenção a:
  - Saúde
  - Educação
  - Lazer
  - Segurança
- Crianças fora da escola

2. Somos felizes por que temos:

- Uma creche que nos dá segurança
- Professoras queridas
- Autoridades que dão apoio e incentivo
- Uma praça para brincar

3. Nossos Sonhos

- Que municipalidade destine um terreno no Bairro Atlântico, para ser construído uma creche, para as crianças daquela localidade.
- Melhorar aparência externa da nossa creche, com ajardinamento.
- Todas as crianças nas escolas.
- Trabalho e alimento para todos.
- Melhor valorização das professoras pelo poder público.

Creche da SAMI
Erechim 15 de outubro de 1998

SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE
E INFÂNCIA - SAMI

IVONNE TAGLIARI OPITZ - Presidente

O cadastro informa que PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, encontra-se cadastrada com a área verde II da Rua Miguel Moysin no Lot. Atlântico com a área de 17.140,20 m2, sem benfeitorias.

Em 22.01.99.

Registro de Títulos e Documentos
Fls. 01
Erechim - RS

ESTATUTOS DA "SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - SAMI"

Sede: Rua Carlos Irineu Pieta, 75 Fones: (054) 321.2849

99.700-000 Erechim - RS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI, sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, fundada em 17 de outubro de 1943, tem por sede a cidade de Erechim, Rio Grande do Sul e por fins principais:

a) velar pela saúde, bem estar e necessidades da infância carente;

b) difundir conhecimentos de higiene, saúde e prestando assistência à maternidade e infância;

c) colaborar com os poderes públicos, no sentido de promover e assistir a população carente, em especial, amparando à maternidade e infância;

d) organizar, instalar e administrar centros de atendimento a infância através de creches, jardim de infância e centro de orientação e preparação às gestantes e nutrizes;

e) por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a seus propósitos.

Parágrafo único: Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções e atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Dr.ª KARLA GAESSI MÁRSICO
OAB/RS 52
Av. [illegible] nº 516
[illegible] - ERECHIM - RS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 02
Erechim - RS

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 2º - O quadro social será integrado por pessoas físicas e jurídicas, civilmente capazes, de todas as classes, em número ilimitado.

Parágrafo único: Serão admitidos como sócios os candidatos que tiverem suas inscrições aprovadas pela Diretoria.

Art. 3º - Os sócios não respondem pelas obrigações da sociedade e são assim classificados:

a) FUNDADORES – os signatários da Ata de Fundação da Sociedade;

b) CONTRIBUINTES- aquele que contribuem com mensalidade fixada pela Assembléia Geral e aqueles que se inscreverem para doações de importâncias mensais e/ou anuais, a seu critério, sem obrigações sociais.

c) BENEMÉRITOS - os que, sendo sócios ou não, tenham prestado, a critério da Assembléia Geral, serviços relevantes à sociedade, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial.

Art. 4º - Ao sócio cujo procedimento, atitudes ou desrespeito aos ESTATUTOS OU REGULAMENTOS for julgado nocivo aos interesses da Sociedade, poderão ser aplicadas penas pela Diretoria que, segundo a gravidade da falta e reincidência, podem ser de: advertência, suspensão e até exclusão do quadro social.

Parágrafo único: Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 5º - Constituem direitos e deveres dos sócio contribuintes:

a) comparecer às Assembléias Gerais, participando de suas discussões e deliberações;

b) colaborar, apresentando planos e sugestões que lhe pareçam úteis à Sociedade;

c) votar e ser votado para cargos da Diretoria, comissões, etc.;

d) requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária desde que assinado o requerimento por número não inferior a 10(dez) sócios em situação regular e quites com a Tesouraria.

Dr.ª KARLA GAIDA MÁRSICO
OAB/RS [illegible]2
Av. Presidente [illegible] nº 516
99700 – ERECHIM – RS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 03
Erechim - RS

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 6º - O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos sócios ou de terceiros, subvenções, rendas diversas, donativos, legados, doações ou outro auxílio recebido e pelos bens que a sociedade possui ou vier a possuir.

Parágrafo único: A sociedade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da administração a ASSEMBLÉIA GERAL, a DIRETORIA, o CONSELHO FISCAL, o CONSELHO CONSULTIVO e os DEPARTAMENTOS INTERNOS.

Parágrafo único: Os DEPARTAMENTOS , técnicos ou não, serão criados a critério da Assembléia Geral proposta da Diretoria, com as atribuições e estruturação constantes do respectivos REGULAMENTO.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da sociedade, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e dos presentes estatutos.

Art. 9º - São membros da Assembléia Geral os SÓCIOS CONTRIBUINTES em situação regular e quites com a tesouraria.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas serão representadas por um de seus membros, credenciado, por escrito, pela respectiva direção e terão direito a um voto.

Art.10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de dezembro anualmente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a requerimento de no mínimo 10(dez) sócios contribuintes, em situação regular e quites com a tesouraria.

Dr.a KARLA CARDOSO CLARISCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 04
Erechim - RS

Parágrafo único: A Assembléia Geral poderá tratar somente dos assuntos constantes da ordem do dia da respectiva convocação.

Art. 12º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 10(dez) de seus membros e em segunda convocação com 8(oito) e depois com qualquer número.

Art. 13º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria e na sua falta por seu substituto legal. Na ausência dos mesmos, assumirá a direção dos sócios mais idoso.

Art. 14º - Instalada, a Assembléia elegerá um dos sócios presente para presidi-la, ao qual caberá a designação do Secretário dos trabalhos.

Art. 15º - A cada membro da Assembléia corresponderá um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 16º - As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos presente, salvo as exceções previstas nestes Estatutos.

Parágrafo único: A eleição da Diretoria será feita por voto secreto. Nos demais casos a própria Assembléia deliberará sobre a forma de votação.

Art. 17º - Nenhum membro da Assembléia Geral poderá votar em deliberação que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, podendo, no entanto, participar dos debates.

Art. 18º - Os presente assinarão o respectivo LIVRO DE PRESENÇA e da reunião será lavrada, em livro próprio, ata circunstanciada dos trabalhos.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 19º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) conhecer o balanço anual e relatório da Diretoria

b) eleger e dar posse imediata aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Dr.ª KARLA [illegible] MÁRMICO
OAB / RS [illegible] 892
Av. Presidente Vargas n.º 516
99700 – ERE[illegible] – RS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 05
Erechim - RS

SECÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) decidir sobre assuntos constantes de sua ORDEM DO DIA;

b) alterar ou modificar os presentes estatutos, observando o disposto no art. 10º;

c) criar, mediante proposta da Diretoria, Departamentos Internos, provendo sobre sua estruturação e regulamentação.

d) conceder título de SÓCIO BENEMÉRITO.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 21º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, não remunerada, composta de 1(um) Presidente, 2(dois) Vice- Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 1(um) Relações Públicas, eleitos por ocasião da Assembléia Geral , por um prazo de 2(dois) anos, podendo serem reeleitos por igual período ou sempre que a Assembléia Geral assim o decidir. Assembléia esta que julgará as contas e Relatório da Diretoria, observado o disposto no Art. 19º, alínea "a", destes Estatutos.

Parágrafo único: A Diretoria tomará posse perante a Assembléia que a tenha elegido.

§ 1º - O Membro da Diretoria eleito que estiver ausente será consultado, por escrito, se aceita o cargo, importando seu silêncio, decorridos 7(sete) dias da consulta, em aceitação tácita.

§ 2º - Os cargos vagos, ou que vierem a vagar, serão preenchidos mediante eleição em Assembléia Geral especialmente convocada, a critério da Diretoria, que poderá dispensar tal providência.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou Conselho Fiscal.

Art. 23º - As discussões e deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio.

Dr.ª KARLA [illegible] MÁRSICO
OAB/RS [illegible] 892
Av. Presidente Vargas n.º 516
99700 – ERECHIM – RS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 06
Erechim - RS

Art. 24º - Compete à Diretoria:

a)administrar a sociedade;

b) propor à Assembléia Geral a criação, estruturação e regulamentação de Departamentos Internos, técnicos ou não, julgados necessários à consecução dos objetivos sociais;

c) providenciar na obtenção de recursos, de origem oficial ou particular, requerendo subvenções, firmando convênios, patrocinar promoções, enfim tudo que se originar de sua criatividade, não atentatório à dignidade da entidade, e nem contrário a seus estatutos;

d) contratar pessoal necessário aso serviços da entidade, técnico ou não, bem como dispensá-lo quando for o caso;

e) autorizar despesas de administração, por intermédio de seu Presidente, dentro dos limites da receita;

f) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo quando lhe parecer necessário;

g) receber doações de qualquer natureza, desde que não clausuladas, nem atentatórias, por sua origem ou natureza, à dignidade da sociedade e aos presentes Estatutos. As liberalidade clausuladas dependerão de aprovação da Assembléia Geral;

h) propor à Assembléia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis ou de bens móveis de valor elevado;

i) promover, quando necessário, a alteração dos Estatutos e Regimentos.

Art. 25º - São atribuições do Presidente:

a) convocar e presidir as sessões da Diretoria;

b) representar a sociedade judicial e extrajudicialmente;

c) convocar a Assembléia Geral e os Conselho Fiscal e Consultivo;

d) instalar as Assembléias Gerais;

e) autorizar as despesas de administração, ouvida, quando necessário, a Diretoria;

Dr.a KARLA [illegible] MÁRSICO
OAB / RS [illegible]
Av. [illegible]
99700 - [illegible]

f) encaminhar e assinar, juntamente com o secretário, os expedientes e correspondências da entidade;

g) admitir e demitir empregados;

h) assinar convênios e contratos de interesse a sociedade;

i) movimentar depósitos bancários, assinando juntamente com o tesoureiro cheques e ordens de pagamento;

j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária a prestação anual de contas e relatório da Diretoria, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26º - Aos Vice- Presidentes compete substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo na administração da sociedade, quando solicitados, observada a ordem de precedência.

Art. 27º - Ao 1º Secretário incumbe:

a) dirigir e supervisionar os serviços de secretaria;

b) organizar e manter em dia os serviço de arquivo;

c) ter sob sua guarda todos os livros de atas, posse e pareceres;

d) manter em dia o registro de sócios, fornecendo relação à tesouraria e comunicando-lhe a admissão de novos sócios;

e) secretariar as reuniões da Diretoria;

f) elaborar e assinar com o Presidente a correspondência da sociedade.

Art. 28º - Ao 2º Secretario compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 29º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de tesouraria da sociedade;

b) organizar e manter em dia a escrituração do movimento econômico e financeiro da sociedade;

c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

Registro Civil de Pessoa
Fls. 08
Erechim - RS

d) assinar com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

e) providenciar a cobrança das mensalidades ou anuidades dos sócios;

f) ter sob sua guarda os livros e documentos relativos a tesouraria.

Art. 30º - Ao 2º Tesoureiro incumbe substituir o 1º em seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 31º - Ao Relações Públicas incumbe:

a) promover junto aos meios de comunicações a divulgação das realizações e objetivos da sociedade na comunidade;

b) manter intercâmbio com entidades assistenciais assemelhadas e poderes públicos, levando à Diretoria sugestões para uma atividade integrada;

c) organizar, com aprovação da Diretoria, comemorações e promoções visando a obtenção de fundos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - Ao Conselho Fiscal, composta de 3(três) membros e igual número de suplentes, todos sócios, eleitos e empossados conjuntamente com a Diretoria, compete:

a) emitir, com a devida antecedência, parecer sobre a prestação anual de contas e relatório da Diretoria;

b) emitir parecer sobre assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Assembléia e/ou pela Diretoria;

c) convocar a Assembléia Geral, quando assim entender necessário.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente, ao qual caberá a designação do secretário.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em época oportuna, para a elaboração do parecer sobre a prestação anual de contas e relatório da Diretoria e extraordinariamente quando convocado pela Assembléia Geral, Diretoria ou seu próprio Presidente.

Dr.ª KARLA G[illegible] MÁRSICO
OAB/RS 25.892
Av. Presidente Vargas n.º 516
99700 – ERECHIM – RS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 09
Erechim - RS

§ 3º - Das reuniões será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio.

Art. 33º - Os suplentes preencherão as vagas nos impedimentos dos titulares, observada a ordem de precedência.

Art. 34º - Para o desempenho de suas funções terá p Conselho Fiscal livre acesso a todos os livros e documentos da sociedade.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35º - Ao Conselho Consultivo, órgão composto todos os ex-presidentes da sociedade, compete, sem ingerência administrativa, emitir parecer sobre assuntos de interesse da sociedade, quando a isso solicitado pela Diretoria.

CAPÍTULO IX

DOS DEPARTAMENTO INTERNOS

Art. 36º - A sociedade terá tantos departamentos interno, técnicos ou não, quantos forem necessários à consecução de sues fins, cada um deles com estruturação e regulamento interno próprios.

Parágrafo único: Os novos departamentos serão criados mediante proposta da Diretoria a ser aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 37º - A regulamentação dos departamentos será feita mediante projeto da Diretoria, aprovado pela Assembléia Geral, estando sujeita ao mesmo processo qualquer alteração a ser introduzida no respectivo regulamento.

CAPÍTULO X

DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 38º - Os presentes Estatutos poderão ser reformados mediante proposta da Diretoria, com a aprovação da maioria absoluta dos membros presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para cuja instalação se exige o "quorum" mínimo de 10 (dez) de seus membros.

Dr.ª KARLA GAESKI MÁRSICO
OAB / RS
Av. Presidente Vargas n.º 516
99700 – ERECHIM – RS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 10
Erechim - RS

CAPÍTULO XI

DA REFORMA DA SOCIEDADE

Art. 39º - A sociedade extinguir-se-á:

a) pela impossibilidade de se manter;

b) pela inexequibilidade de seus fins;

c) por deliberação de 95% de seus membros, em Assembléia Geral especialmente convocada com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, será nomeada pela mesma Assembléia uma Comissão para promover sua liquidação, revertendo o patrimônio líquido em benefício de instituição assistencial similar, existente no município, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou outro órgão público existente no município e à critério da assembléia Geral.

§ 2º - No caso de extinção ou dissolução da Sociedade, o patrimônio será destinado à uma instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Órgão Público.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - Os casos omissos nos presentes ESTATUTOS serão resolvidos pela assembléia Geral.

Art. 41º - A presente CONSOLIDAÇÃO E REFORMA DE ESTATUTOS foi *aprovada em sessão de assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de agosto de* 1998, ficando credenciados os senhores Presidente e 1º Secretário para requererem e assinarem tudo o que necessário for a seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Erechim, 19 de agosto de 1998.

Dr.ª KARLA GAESKI MÁRSICO
OAB / RS 31.893
Av. Presidente Vargas n.º 516
99700 – ERECHIM – RS

Fls. 021

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 01
Erechim - RS

COPIA DE ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA

Aos onze dias do mês de dezembro do corrente ano, na sede da SAMI, realizou-se a reunião de Assembléia Geral dos Sócios da Sociedade de Amparo a Maternidade e Infância (SAMI) com a finalidade de escolher a Diretoria que regerá o destino da entidade no biênio 1998/1999, conforme preceitua o seu Estatuto - Art. 19.

Após a apresentação do Relatório das realizações do exercício de 1996/1997, a Diretoria põem-se à disposição para responder qualquer dúvida. Dando continuação e passada a presidência dos trabalhos para a associada Liane Sampaio Troglio que dirigirá a Assembléia Geral que irá eleger a nova Diretoria 98/99. Depois dos comentários e opiniões a Assembléia Geral decidiu por unanimidade, acatar a decisão tomada optou pela reeleição da atual Diretoria por mais dois anos (1998/1999).(Art. 10).

A eleição foi por aclamação. A presidente dos trabalhos, após ter confirmado o resultado deu por declarada eleita e empossada a nova Diretoria que ficou assim constituída: Presidente - Ivonne Tagliari Opitz; 1ª Vice-Presidente - Nazirat Nehme Simão Costa; 2º Vice-Presidente - Sergio de Mello Carravetta; 1º Tesoureiro - Milton Amedeo Arioli; 2ª Tesoureira - Ivette Luiza Mandelli Stumpf; Conselho Fiscal - Titulares: Vera Fasolo, Liane Sampaio Troglio, Ivo de Almeida Lara; Suplentes - Alda Viero Abal, Dirlei Salete Balen Ronsoni, Jadete Fátima Czechowski; 1ª Secretária - Luiza Maria Silveira Spinelli; 2ª Secretária - Maria Luiza Lora.

Nada mais havendo para relatar dou por encerrada esta ata que, vai assinada por mim e pelos presentes. Erechim, 11 de dezembro de 1997 (Seguem-se as assinaturas dos presentes). - - -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
88.710.116/0001-65		25/06/1974	30/06/2000

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ERECHIM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5 - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CARLOS IRINEU PIETA	75	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99700-000	BELA VISTA	ERECHIM	RS

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
325.978.940-53	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original, extraída neste Tabelionato.
ERECHIM RS 13 NOV. 1998 R$ 1,20
Bel. Waldir Airton Timm - Tabelião
Marise Regina Pelissari - Substituta
Loreni Fragoso Miotto - Substituta
2º TABELIONATO - ERECHIM - RS
CARTÓRIO TIMM - Rua Itália, 114

2º. TABELIONATO
Bel. WALDIR AIRTON TIMM
TABELIÃO
MARISE REGINA PELISSARI
SUBSTITUTA
LORENI FRAGOSO MIOTTO
SUBSTITUTA
FONE(054)321-5772
RUA ITÁLIA 114 - ERECHIM - RS

SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM
- S A M I -
Fundada em 17 de outubro de 1943
Sede: Rua Carlos Irineu Pieta, 75 - Fone: (054) 321-2849
Bairro Bela Vista - 99.700-000 - ERECHIM - RS

Fls. 023

Ofício 104/98

Erechim, 14 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito

Atendendo vossa solicitação, informamos:

A Entidade: A Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância - SAMI, entidade fundada a 55 anos, atende hoje 235 crianças com idades de zero a seis anos, divididas entre as suas duas unidades, quais sejam : Creche Tia Gelsumina e Creche Mãezinha do Céu, propiciando a cada um de seus assistidos cinco refeições , o que vale dizer mais de mil refeições diárias. Conta ainda com serviços de médico pediatra, de psicóloga, ambulatório e também de atendimento às comunidades onde está inserida.

A solicitação: Com finalidade de ampliar a oferta de serviços que hoje vem desempenhando, a Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância - SAMI solicitou ao governo municipal a doação de um terreno no bairro Atlântico. Proposta esta levada a votação em reunião do orçamento participativo daquele bairro, onde obteve resposta positiva e prioritária por parte daquela comunidade.

O uso: No terreno a ser formalizada a doação, a Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância _ SAMI se propõe a edificar uma nova unidade de atendimento (creche), nos moldes de atendimento das já existentes.

As metas: Nessa nova unidade, a Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância - SAMI se propõe a fazer o atendimento de mais 150 crianças com idade de zero a seis anos, oferecendo os mesmos recursos já oferecidos nas outras unidades.

As fontes: Para a execução dessa nova unidade a Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância - SAMI informa que as fontes estimadas de obtenção de tais recurso serão:

1. Recursos oriundos do Governo Federal via projeto a ser encaminhado
2. Recursos oriundos do Governo Estadual via projeto a ser encaminhado
3. Recursos oriundos da comunidade local via campanhas a serem implementadas
4. Recursos próprios da Entidade.

O prazo: A entidade, de conformidade com o seu planejamento , estima que estará fazendo a entrega da unidade daquele bairro no ano 2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para enviar nossos melhores votos de estima e consideração.

SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA - SAMI

IVONNE TAGLIARI OPITZ - Presidente

Ilmo Sr.
Luiz Francisco Schimidt
MD. Prefeito Municipal
Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 002/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/99***

EMENTA: ***CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ATLÂNTICO, NESTE MUNICÍPIO À SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 17/03/1999
PRESIDENTE

RELATOR: Vereador Cezar A. Caldart

PARECER: CONSTITUCIONAL

Em análise a documentação anexa ao processo nº 002/99, emitimos o o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto, uma vez que o mesmo esta - de acôrdo com as prerrogativas e as exigências da Lei.

Encaminho aos demais pares da Comissão e após para plenário para aprociação e votação.

Sala das Sessões 15 de Março de 1999

Cezar Augusto Caldart
Relator

ACOMPANHAM O PARECER

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 025

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 002/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/99***

EMENTA: ***CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ATLÂNTICO, NESTE MUNICÍPIO À SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: LUIZ HILÀRIO RONSONI

PARECER: Favorável

Após analise do presente projeto de lei opino pela legalidade da matéria, haja visto de que o mesmo está devidamente amparado na legislação vigente.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da comissão e após ao plenário para a trâmitação final.

Câmara Municipal,23 de abril de 1999.

LUIZ HILÀRIO RONSONI

Vereador relator

ACOMPANHA PARECER

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. 040/99.

Erechim, 26 de Abril de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo
040/99 26 / 04 / 1999
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Por intermédio deste estamos solicitando a essa Egrégia Casa a devolução do **Projeto de Lei Executivo nº 002/99**, que **CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ATLÂNTICO, NESTE MUNICÍPIO À SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nosso apreço.

Respeitosamente

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

91/99-ZB

Erechim, RS, 27 de Abril de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, epassar às mãos de Vossa Excelência, conforme solicitação através de Of. Cam. 040/99, atado de 26 de abril/99, e proceder a devolução do ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 02/99*** *que* ***CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À SOCIEDADE DE MPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,*** ara os devidos fins.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar otos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

xmo. Sr.
UIZ FRANCISCO SCHMIDT
D. Prefeito Municipal
esta